

ESP-FUNDO SOCIAL DE SAO PAULO

Termo de Referência 37/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2026	990040-ESP-FUNDO SOCIAL DE SAO PAULO	HANNA GABRIELLE FERRARO	11/09/2026 16:11 (v 0.12)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	216/2026	001.00007622/2026-88

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Solução Integrada de Gestão Operacional de Frota e Logística, compreendendo (i) a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (motoristas, ajudantes de carga e descarga, e operadores de empilhadeira), (ii) plataforma(s) tecnológica(s) de gestão (SaaS) para rastreamento dos veículos do FUSP, gestão de logística e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota e (iii) serviços de transporte rodoviário eventual, conforme condições e exigência, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / INSUMO	CATSER / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL (30 meses)
1	Grupo 1 - MÃO DE OBRA DEDICADA						
1.1	Motorista de Veículo (Cat. C ou superior)	CATSER 15008	Posto/Mês	5 postos x 30 meses	R\$ 9.764,23	R\$ 48.821,14	R\$ 1.464.634,13
1.1.1	Diária Motorista	15008	Diária Avulsa (pernoite)	600 (sob demanda)	R\$ 365,00	R\$ 7.300,00	R\$ 219.000,00
1.1.1.1.	Horas Extraordinárias	15008	HORA / TOTAL	6000 (sob demanda)	R\$ 59,23	R\$ 11.846,50	R\$ 355.395,00

1.2	Ajudante de Carga e Descarga	CATSER 14389	Posto/Mês	5 postos x 30 meses	R\$ 7.048,43	R\$ 35.242,16	R\$ 1.057.264,88
1.2.1	Diária Ajudante	14389	Diária Avulsa (pernoite)	600 (sob demanda)	R\$ 333,75	R\$ 6.675,00	R\$ 200.250,00
1.2.1.1	Horas Extraordinárias	14389	HORA / TOTAL	6000 (sob demanda)	R\$ 41,92	R\$ 8.384,00	R\$ 251.520,00
1.3	Operador de Empilhadeira	CATSER 18783	Posto/Mês	3 postos x 30 meses	R\$ 9.701,93	R\$ 29.105,78	R\$ 873.173,25
1.3.1	Diária Operador	18783	Diária Avulsa (pernoite)	60 (sob demanda)	R\$ 393,75	R\$ 1.575,00	R\$ 47.250,00
1.3.1.1	Horas Extraordinárias	18783	HORA / TOTAL	1800 (sob demanda)	R\$ 58,46	R\$ 3.507,30	R\$ 105.219,00
	TOTAL GRUPO 1:				R\$ 27.766,69	R\$ 152.456,88	R\$ 4.573.706,25
2	Grupo 2 - GESTÃO E TECNOLOGIA (FIXO)						
2.1	Software como Serviço – SaaS (Rastreamento)	CATSER 26077	Licença/Mês	30 meses	-	R\$ 875,00	R\$ 26.250,00
2.2	Software como Serviço – SaaS (Gestão de Logística)	26077	Licença/Mês	30 meses	-	R\$ 1.138,75	R\$ 34.162,50
2.3	Software como Serviço – SaaS (Acompanhamento de Frota e Manutenção)	26077	Licença/Mês	30 meses	-	R\$ 1.013,75	R\$ 30.412,50
	TOTAL GRUPO 2:					R\$ 3.027,50	R\$ 90.825,00
3	Grupo 3 – OPERAÇÃO (VARIÁVEL)						
3.1	Transporte Rodoviário (Frete)						

	Eventual – Caminhão 2 Eixos)	CATSER 3263	KM Rodado	30.000 km (sob demanda)	R\$ 20,38	R\$ 20.382,50	R\$ 611.475,00
3.2	Transporte Rodoviário (Frete Eventual – Caminhão 3 Eixos)	CATSER 3263	KM Rodado	20.000 km (sob demanda)	R\$ 20,38	R\$ 13.588,33	R\$ 407.650,00
	TOTAL GRUPO 3:					R\$ 33.970,83	R\$ 1.019.125,00
	TOTAL GERAL: GRUPO 1 + GRUPO 2 + GRUPO 3				R\$ 30.814,58	R\$ 189.455,21	R\$ 5.683.656,25

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. A vigência de 30 (trinta) meses foi definida considerando a necessidade de implantação da solução tecnológica, estabilização da operação, treinamento dos usuários, continuidade dos serviços e maior vantajosidade para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.2. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que atende a necessidade permanente de apoio às atividades institucionais do Fundo Social de São Paulo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato, para os itens constantes dos Grupos 2 GESTÃO E TECNOLOGIA e 3 OPERAÇÃO.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10979446000163-0-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2025;
- III) Id do item no PCA: 1201;
- IV) Classe/Grupo: 131 - Serviços de Computação em Nuvem; 643 - Serviços de Transporte Rodoviário; 851 - Serviços de Agências de Empregos e Fornecimento de Pessoal; 859 - Outros Serviços de Suporte; e
- V) Identificador da Futura Contratação: 990040-216/2026.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução foi estruturada de forma integrada em razão da interdependência existente entre os serviços de mão de obra, gestão tecnológica, gerenciamento da manutenção da frota e transporte eventual, permitindo maior eficiência operacional, melhor fiscalização contratual, redução dos custos administrativos e responsabilização integral da futura contratada.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no ETP (Estudo Técnico Preliminar), devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A documentação referente a medição dos serviços prestados deve ser enviada à fiscalização preferencialmente por meio eletrônico para fins de redução da utilização de papel; e

4.1.2. A Contratada deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente quanto ao uso racional dos recursos naturais, correta destinação dos resíduos automotivos e redução da emissão de poluentes.

4.1.3. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, entre seus princípios (art. 5º) e como um dos seus objetivos (art. 11, inc. IV) o desenvolvimento nacional sustentável, além da Contratada dever orientar seus empregados quanto a:

I) Colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante;

II) Repassar orientações referentes à redução do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo; e

III) Adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências à legislação ambiental.

4.1.4. Recomenda-se à Contratada a adoção de medidas de caráter preventivo, visando à eficiência operacional, à redução do consumo de combustível e à diminuição da emissão de poluentes.

Garantia da Contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I) Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II) Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III) Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria; e

V) *Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.*

4.3.1 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar a implantação de todo o sistema de gestão previsto no grupo 2 (Gestão e Tecnologia) deste TR, bem como, apresentar os motoristas, ajudantes de carga, operadores de empilhadeira e ministrar os treinamentos de todos os usuários envolvidos na utilização da solução proposta, conforme segue:

5.1.1. A implantação e a operação do(s) sistema(s) informatizado(s) previsto no grupo 2 (Gestão e Tecnologia) deste TR deverá observar as diretrizes técnicas previstas no ETP e neste Termo de Referência, especialmente quanto à integração de dados, controle por veículo, rastreabilidade das operações e emissão de relatórios gerenciais.

5.1.2. A execução do objeto observará a execução operacional:

I) Serviços executados por meio de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

II) Serviços de gestão, tecnologia e apoio operacional; e

III) Serviços de natureza variável, executados sob demanda, com contratação eventual de frete, os quais serão registrados, controlados e faturados.

5.1.3. A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado de implantação da solução, contendo as etapas de configuração do sistema, cadastramento da frota, treinamento dos usuários e início da operação assistida.

5.1.4. Os valores referentes à prestação dos serviços previstos no grupo 2 (Gestão e Tecnologia) serão devidos apenas a partir da disponibilização integral das funcionalidades mínimas dos sistemas, observado o disposto no ETP e no TR.

5.2. Item 1.1. Motorista

5.2.1. Disponibilizar, por meio de contratação regular, 05 (cinco) motoristas com habilitação, no mínimo, na categoria "C" para conduzir os veículos pesados da frota da contratante, nas seguintes condições:

a) Registrados, conforme a CLT;

b) Uniforme padronizado da Empresa Contratada;

c) Identificados por crachá;

d) Treinados e reciclados periodicamente;

e) Salários, benefícios e encargos trabalhistas, em estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho vigente do setor de transporte rodoviário de cargas, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego; e

f) Benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da Categoria.

Condições de Execução

5.2.2. Dirigir e manobrar os veículos pesados da contratante, transportando os mais diversos materiais indicados pela Contratante, estritamente por necessidade de serviço da Administração.

5.2.3. Responsabilizar-se pela entrega, e pelo recebimento, daquilo que for necessário transportar, portando e exigindo documentos que atestem a retirada, e recibos de entrega.

5.2.4. Atender prontamente aos chamados internos, para execução do serviço de motorista.

5.2.5. Conduzir os veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de acidentes e incidentes de qualquer natureza.

5.2.6. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução dos veículos.

5.2.7. Preencher formulário próprio, conforme disponibilizado pela Administração, para controle de (físico ou eletrônico) tráfego dos veículos, como quilometragem, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, finalidade da viagem e outros.

5.2.8. O motorista deverá portar Carteira de Habilitação na categoria correspondente e autorização para exercer atividade remunerada (EAR), observada a legislação de trânsito.

5.2.9. Recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, de acidentes, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas.

5.2.10. Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, os veículos deverão ser recolhidos ao Pátio do Centro de Distribuição do FUSP, salvo por motivo de força maior, situação em que o novo local deverá ser indicado pela CONTRATANTE.

5.2.11. O motorista em serviço, não deverá abandonar o veículo oficial, sem o consentimento da CONTRATANTE.

5.2.12. Na ocorrência de acidente com o veículo oficial, a contratada deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE que indicará as providências necessárias.

5.2.13. Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à contratante avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade que venham comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação.

5.2.14. Não fumar cigarros ou semelhantes no interior do veículo e em áreas públicas com restrição durante o horário de trabalho.

5.2.15. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço, e visitantes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade.

5.2.16. Observar as normas internas de segurança.

5.2.17. Informar a contratante a necessidade de execução de pequenos reparos ou substituições de peças para garantir o funcionamento do veículo, previamente ou durante a realização da viagem.

5.2.18. Quando solicitado, acompanhar inspeção do veículo e fazer prova de rua para fins de manutenção periódica, sendo acompanhado por um funcionário, indicado pela CONTRATANTE.

5.2.19. A contratada deverá zelar pela segurança, limpeza e manutenção dos veículos oficiais, instalações, materiais, mobiliários e equipamentos que estiverem sob sua guarda.

5.2.20. Não exceder, sob nenhum pretexto, os limites de velocidade e peso determinados por Lei.

5.2.21. Não se fazer acompanhar de terceiros nos veículos oficiais que conduzir, sem autorização da Administração e/ou da Fiscalização do Contrato.

5.2.22. Observar as seguintes orientações, visando a obtenção de melhor rendimento e segurança na utilização dos veículos:

a) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas e em regiões litorâneas;

- b) Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito;*
- c) Evitar aceleração excessiva, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;*
- d) Evitar freadas bruscas.*
- e) Utilizar a marcha adequada para a velocidade desenvolvida no veículo;*
- f) Não acelerar veículo quando parado;*
- g) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;*
- h) Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;*
- i) Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando estiver fora do serviço;*
- j) Ao estacionar o veículo por motivo de quaisquer defeitos, ligar as luzes de emergência (pisca alerta) e colocar o triângulo de segurança; e*
- k) Utilizar os veículos da contratada, exclusivamente, em serviço.*

5.2.23. Os registros de quilometragem, consumo, trajetos, horários e ocorrências deverão ser realizados por meio do sistema ou formulários disponibilizados pela contratante, com a finalidade de garantir a rastreabilidade das operações e subsidiar a fiscalização contratual.

5.2.24. Estimativa de Quilometragem da Frota:

- I) Quilometragem média estimada por veículo: 5.000 km/mês;*
- II) Frota considerada: 05 (cinco) veículos oficiais de carga;*
- III) Estimativa mensal total: 30.000 km; e*
- IV) Estimativa anual total: 360.000 km, considerando 12 meses de execução contratual.*

5.2.24.1. A estimativa possui caráter referencial para fins de dimensionamento do sistema de gestão, controle de manutenção e composição da proposta, não constituindo obrigação mínima de consumo pela contratada.

5.2.25. Apresentar relatório de atividades quando solicitado pela contratante e chefia imediata.

5.2.26. Ter conhecimento e praticar todos os atos de direção, em conformidade com a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

5.2.27. Executar as atividades inerentes ao serviço de motorista, descritas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, Motorista de veículo pesado.

5.2.28. Prestar serviços de motorista diariamente, obedecendo à carga horária semanal de 44 horas, nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal e nas disposições da Legislação Trabalhista, segundo às orientações e necessidade de serviço da CONTRATANTE.

5.2.28.1. Havendo necessidade de realização de tarefas em outras localidades ou Municípios, com necessidade de pernoite, eventuais despesas com diárias serão ressarcidas pela Contratante, mediante comprovação da necessidade do pernoite, observados os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente do setor de transporte rodoviário de cargas, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, não sendo devido qualquer valor adicional além daquele previsto na referida Convenção.

5.2.29. A Contratada será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus empregados, prepostos ou condutores, bem como pelos custos de reparos e consertos dos veículos quando comprovadamente decorrentes de mau uso, negligência, imprudência, imperícia ou utilização em desacordo com as orientações estabelecidas, mediante comprovação do fato e da responsabilidade.

5.3. Item 1.2. Ajudante para Veículo Pesado

5.3.1. Disponibilizar, por meio de contratação regular, 05 (cinco) ajudantes de carga pesada, que possuam boa aptidão física, responsabilidade com normas de segurança, para a movimentação de cargas, paletes e organização de materiais em caminhões e centros de distribuição, devendo possuir:

- a) No mínimo, ensino fundamental completo;*

- b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;*
- c) Registrados conforme a CLT;*
- d) Uniforme padronizado da Empresa Contratada;*
- e) Identificados por crachá;*
- f) Treinados e reciclados periodicamente;*
- g) Salários, benefícios e encargos trabalhistas, em estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho vigente do setor de transporte rodoviário de cargas, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego; e*
- h) Benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.*

Condições de Execução

- 5.3.2. Acompanhar a carga e descarga do material transportado, ajudando sua arrumação no veículo e na retirada.
- 5.3.3. Atender prontamente aos chamados, para execução do serviço.
- 5.3.4. Comunicar ao responsável pela execução do contrato as anormalidades ocorridas durante o desempenho do serviço.
- 5.3.5. Não fumar cigarros ou assemelhados no interior do veículo e em áreas públicas com restrição durante o horário de trabalho.
- 5.3.6. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço, e visitantes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade.
- 5.3.7. Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas na legislação sobre medicina e segurança no trabalho.
- 5.3.8. Apresentar relatório de atividades quando solicitado pela Contratante.
- 5.3.9. Observar as normas internas de segurança.
- 5.3.10. Zelar pelos equipamentos e objetos da Contratante.
- 5.3.11. Manter o sigilo de todas as informações a que tiver acesso, por qualquer meio, relacionadas à Administração Pública ou quaisquer outras que, por sua natureza, estejam protegidas por sigilo legal e não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a Contratante analisará as medidas e sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nas esferas penal e civil, bem como de outras ações que se mostrarem adequadas.
- 5.3.12. Prestar serviços diariamente, obedecendo à carga horária semanal de 44 horas, termos do inciso XIII, art 7º da CF/1988, e nas disposições da Legislação Trabalhista, segundo às orientações e necessidade de serviço da CONTRATANTE.
 - 5.3.12.1. Havendo necessidade de realização de tarefas em outras localidades ou Municípios, com necessidade de pernoite, eventuais despesas com diárias serão ressarcidas pela Contratante, mediante comprovação da necessidade do pernoite, observados os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente do setor de transporte rodoviário de cargas, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, não sendo devido qualquer valor adicional além daquele previsto na referida Convenção.

5.4. Item 1.3. Operador de Empilhadeira

5.4.1. Disponibilizar, por meio de contratação regular, 03 (três) operadores de empilhadeira, que possuam coordenação motora, aptidão física, psicológica, responsabilidade e conhecimento das normas de segurança, para operar o equipamento para levantar, mover e empilhar cargas (paletes, caixas etc.), devendo possuir:

- a) No mínimo, ensino fundamental completo;*
- b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;*
- c) Registrados, conforme a CLT;*
- d) Uniforme padronizado da Empresa Contratada;*
- e) Identificados por crachá;*

f) Treinados e reciclados periodicamente;

g) Salários, benefícios e encargos trabalhistas, em estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho vigente do setor de transporte rodoviário de cargas, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas, adicionalmente, as exigências específicas da NR-11; e

h) Benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Condições de Execução

5.4.2. Movimentar materiais, mobiliário, equipamentos e outras cargas indicadas pela Contratante.

5.4.3. Quando orientado pela Contratante, se responsabilizar pela movimentação daquilo que for necessário transportar.

5.4.4. Atender prontamente aos chamados internos, para execução do serviço de Operador de Empilhadeira.

5.4.5. Conduzir a empilhadeira com atenção, zelo e cautela necessários à prevenção de acidentes e incidentes de qualquer natureza.

5.4.6. O operador deverá ter pleno conhecimento da Norma reguladora NR-11, que trata dos requisitos de segurança para o transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais e da NR-12 referente Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

5.4.7. O operador deve ser devidamente treinado, capacitado e possuir pleno conhecimento sobre as diferentes categorias de empilhadeiras e suas aplicações, entendendo da estabilidade da máquina durante a operação.

5.4.8. Deverá verificar a lubrificação, limpeza e cuidados necessários para o bom funcionamento.

5.4.9. Na ocorrência de acidente com a Empilhadeira, o operador deverá informar imediatamente a Contratante e o preposto da Contratada para as providências que o caso requerer.

5.4.10. Não utilizar a empilhadeira em situação irregular, comunicando à Administração as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação.

5.4.11. Não fumar cigarros ou semelhantes no interior do veículo e em áreas públicas com restrição durante o horário de trabalho.

5.4.12. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço, e visitantes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade.

5.4.13. Observar as normas internas de segurança.

5.4.14. Quando solicitado, acompanhar inspeção do veículo e fazer prova de funcionamento para fins de manutenção periódica, sendo acompanhado por um mecânico indicado pela CONTRATANTE.

5.4.15. Não exceder, sob nenhum pretexto, os limites de funcionamento e peso da empilhadeira.

5.4.16. Não permitir que terceiros operem a empilhadeira sem autorização da Contratante.

5.4.17. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs).

5.4.18. Apresentar relatório de atividades quando solicitado pela Contratante.

5.4.19. Prestar serviços de operador de empilhadeira diariamente, obedecendo à carga horária semanal de 44 horas, termos do inciso XIII, art 7º da CF/1988, e nas disposições da Legislação Trabalhista, segundo às orientações e necessidade de serviço da CONTRATANTE.

5.4.20. Havendo necessidade de realização de tarefas em outras localidades ou Municípios, com necessidade de pernoite, eventuais despesas com diárias serão ressarcidas pela Contratante, mediante comprovação da necessidade do pernoite, observados os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente do setor de transporte rodoviário de cargas, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, não sendo devido qualquer valor adicional além daquele previsto na referida Convenção.

5.5. Uniformes (Mão de obra - Grupo 1)

5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, kits de uniformes para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o colaborador, contendo calça, cinto, camisa manga curta, camisa manga longa, camiseta, jaqueta, meias e calçados.

5.5.2. Os uniformes deverão ser personalizados com o logotipo e as descrições da CONTRATADA.

5.5.3. A contratada deve garantir a substituição de uniformes sempre que houver desgaste, inadequação ou por solicitação da fiscalização.

Substituição e Prazo

5.5.4. A substituição dos uniformes, quando solicitada pela contratante, em razão de desgaste ou inadequação, deverá ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, sem qualquer ônus para o empregado ou para a Contratante.

5.6. Itens 2.1. e 2.2. Licença SaaS Integrada (WMS/TMS/Rastreamento)

5.6.1 A Contratada deverá disponibilizar solução integrada em ambiente web, contemplando funcionalidades de gestão logística, gestão de frota, rastreamento veicular e controle operacional.

5.6.1.1. O sistema deverá possibilitar a gestão integrada das operações logísticas e da frota, contemplando, no mínimo, o planejamento e controle de serviços, acompanhamento de veículos em tempo real, rastreamento e monitoramento de rotas, controle de deslocamentos, registros de ocorrências, manutenção e disponibilidade da frota, além da geração de relatórios e informações para o acompanhamento e controle operacional pela Contratante.

5.6.2. A solução deverá operar em ambiente SaaS (Software as a Service), incluindo hospedagem, manutenção, atualização, capacitação dos funcionários, suporte técnico e disponibilidade durante toda a vigência contratual.

5.6.3. A plataforma deverá permitir integração entre os módulos operacionais, garantindo rastreabilidade das operações, geração de indicadores gerenciais e acompanhamento em tempo real das atividades logísticas.

5.7. Software com Serviço – SaaS (Gestão de Logística)

5.7.1. A Contratada deverá disponibilizar, implantar e capacitar os funcionários da Contratante para operacionalizar o sistema informatizado para controle de estoque e armazenagem (WMS), em ambiente web, com acesso remoto e perfis de usuários hierarquizados.

5.7.2. O sistema deverá contemplar, no mínimo:

- I) Registro de entradas e saídas por documento fiscal e lote;*
- II) Controle por lote, validade, classificação e centro de custo;*
- III) Inventário físico e tratamento de divergências;*
- IV) Relatórios gerenciais exportáveis (.csv, .xlsx e .pdf);*
- V) Rastreabilidade histórica das movimentações;*
- VI) Integração com sistema de gestão de frota e transporte (TMS); e*
- VII) Controle de permissões e logs de auditoria.*

5.8. Dados, Propriedade Intelectual e Portabilidade

5.8.1. Todos os dados, cadastros, registros e relatórios produzidos no âmbito da execução contratual pertencem exclusivamente à Contratante.

5.8.2. Ao término do contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá:

- I) Disponibilizar integralmente a base de dados em formato aberto e estruturado;*
- II) Garantir exportação completa do histórico de movimentações;*
- III) Assegurar a transferência tecnológica necessária à continuidade operacional; e*
- IV) Fornecer documentação técnica suficiente para migração do sistema.*

5.8.3. É vedada qualquer limitação contratual ou tecnológica que impeça a migração dos dados para sistema próprio da Administração ou de terceiro por ela contratado.

5.9. Administração e Governança do Sistema

5.9.1. O(s) sistema(s) deverá(rão) permitir a designação de perfil administrador (Gestor Master) pela Contratante, com autonomia para:

- I) Criação e exclusão de usuários;*
- II) Redefinição de senhas;*
- III) Definição de permissões de acesso; e*
- IV) Extração integral de relatórios.*

5.9.2. A Contratada não poderá restringir a autonomia administrativa da Contratante sobre o sistema.

5.10. Continuidade Operacional

5.10.1. A Contratada deverá assegurar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

5.10.2. O sistema deverá manter disponibilidade compatível com a criticidade operacional do serviço.

5.10.3. Em caso de encerramento contratual, deverá ser assegurado período de transição técnica, sem custos adicionais à Contratante.

5.11. Item 2.3 Software - Acompanhamento de Frota e Manutenção

5.11.1. A Contratada deverá disponibilizar solução em ambiente web (Sistema) de Gerenciamento de Manutenção da frota e empilhadeiras, comum a todos os itens das especificações técnicas do sistema de gestão de frota e empilhadeiras.

5.11.2. Caberá ao "GESTOR MASTER", com uso de login e senha de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso aos demais tipos de usuários do Sistema de Gerenciamento de Manutenção, de acordo com o perfil designado pela CONTRATANTE, devendo, logo após a concessão de acesso ao novo usuário, com login e senha, este estar apto a acessar o sistema para uso, sem a necessidade de qualquer intervenção da CONTRATADA.

5.11.3. Para a criação de novos logins, o Sistema deverá exigir, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, CPF, setor lotado e e-mail do novo usuário.

5.11.4. O Sistema de Gerenciamento de Manutenção deve contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;*
- II) Recebimento de orçamento on-line/real time;*
- III) Avaliação e aprovação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;*
- IV) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuados;*
- V) Integração de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;*
- VI) Viabilidade on-line/real time de autorização para realização dos serviços de manutenção para as empilhadeiras e para os veículos da frota da CONTRATANTE junto às oficinas, por meio de senha com perfil de aprovador;*
- VII) Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos com disponibilidade de filtros para datas, tipos de veículos, ou empilhadeiras, individualmente ou em grupos, centros de custos etc., que possibilitem a análise de gastos discriminados de serviços de manutenção; e*
- VIII) Funcionalidade que permita a visualização e extração da relação de oficinas.*

5.11.5. A Ordem de Serviço, relacionada ao orçamento/cotação, deverá conter todas as informações identificadoras da manutenção a ser efetuada e concluída, sendo no mínimo:

- I) Placa, modelo, fabricante, ano, chassi, tipo de combustível, quilometragem ou hodômetro (na entrada e saída);*
- II) Data da chegada do veículo ou da empilhadeira na credenciada;*
- III) Nome e matrícula do condutor que entregou o veículo ou a empilhadeira;*
- IV) Nome, endereço, telefone e responsável da credenciada;*
- V) Parecer da Contratante sobre o problema a ser solucionado;*

- VI) Tipo de manutenção a ser realizada (preventiva ou corretiva);*
- VII) Número gerado pelo sistema e situação/status do orçamento;*
- VIII) Data e hora do cadastro do orçamento;*
- IX) Data de previsão de início e de término do serviço;*
- X) Data e hora de início e conclusão do serviço;*
- XI) Descrição detalhada dos serviços executados, tempo de execução, valor da mão de obra e garantia dos serviços;*
- XII) Parecer do aprovador;*
- XIII) Data em que o veículo ou a empilhadeira foram retirados da oficina autorizada; e*
- XIV) Nome e matrícula do condutor que retirou o veículo ou a empilhadeira da oficina autorizada.*

5.11.6. O Sistema deverá registrar e armazenar, a cada operação de manutenção, as informações mínimas de todos os dados da vida mecânica do veículo, como:

- I) Código único da operação;*
- II) Número de identificação da ordem de serviço;*
- III) Código da autorização de serviço;*
- IV) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;*
- V) Data e hora da operação;*
- VI) Placa do veículo ou número do Patrimônio;*
- VII) Modelo do veículo ou descrição do equipamento;*
- VIII) Ano do veículo ou equipamento;*
- IX) Tipo do serviço (manutenção);*
- X) Tipo de combustível;*
- XI) Numeração do hodômetro/horímetro;*
- XII) Diferença dos quilômetros atual e da última operação ou quantidade de horas trabalhadas;*
- XIII) Valor da operação;*
- XIV) Razão Social e CNPJ da oficina autorizada;*
- XV) Descrição dos serviços executados;*
- XVI) Tempo de garantia/data do serviço realizado; e*
- XVII) Números e datas das notas fiscais emitidas pela operação.*

5.11.7. Aplica-se ao software de acompanhamento de frota e manutenção o disposto nos itens 5.6.2, 5.7.1, 5.8, 5.9 e 5.10 deste TR.

5.12. Exportação e Formatos dos Dados

5.12.1. O sistema integrado que compõe a solução, constituído pelo Sistema de Gerenciamento de Armazém WMS (Warehouse Management System) e pelo Sistema de Gerenciamento de Transporte TMS (Transportation Management System), deverá permitir a extração de dados e relatórios em formatos eletrônicos abertos, possibilitando o acompanhamento da execução contratual.

5.13. Controle de Acessos e Autonomia do Gestor Master

5.13.1. O sistema integrado de gestão logística (WMS/TMS) deverá assegurar que o perfil “GESTOR MASTER” tenha autonomia plena para criação, alteração, bloqueio e exclusão de logins e senhas, sem intervenção da Contratada, preservando-se registro auditável de todas as operações realizadas por usuários com privilégios administrativos.

5.14. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

I - Relação dos veículos pertencentes ao patrimônio do FUSSP:

ITEM	PLACA	MARCA	VEÍCULO / MODELO	ANO FABRICAÇÃO	COR	COMBUSTÍVEL
1	FMZ-9718	IVECO	VUC – VERTIS V9018	2014	BRANCO	DIESEL
2	FXL-3925	IVECO	TRUCADO – TECTOR 240E28	2014	BRANCO	DIESEL
3	FDC-3272	IVECO	TOCO – TECTOR 170E28	2014	BRANCO	DIESEL
4	UEL5C51	IVECO	TRUCADO - TECTOR 24-320CL	2025	BRANCO	DIESEL
5	QST3F57	IVECO	TOCO - TECTOR 17-280CL	2025	BRANCO	DIESEL
6	-	HANGCHA	EMPILHADEIRA – CPQD25-XRW22-ZSM470	2024	AMARELO	GNV
7	-	HCXR25G	EMPILHADEIRA – CPQD25-XRW-22F	2023	AMARELO	GNV
8	-	HCXR25G	EMPILHADEIRA – CPQD25-XRW-22F	2023	AMARELO	GNV

5.15. Item 3.2. Transporte Rodoviário – Frete Eventual

5.15.1. A Contratada deverá disponibilizar serviço de transporte rodoviário eventual de cargas, sob demanda da Contratante, destinado à movimentação de materiais, equipamentos, mobiliários, insumos, doações, bens patrimoniais e demais itens relacionados às atividades institucionais do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

5.15.1.1. O quantitativo máximo estimado dos veículos a serem disponibilizados no prazo de 30 (trinta) meses correspondem, respectivamente:

VEÍCULOS	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA PARA 30 MESES	QUANTIDADE DE SOLICITAÇÃO SIMULTÂNEA
TOCO	15	2
TRUCADO	8	1
VUC (Veículo Urbano de Carga)	10	1

5.15.2. A utilização do transporte rodoviário eventual previsto neste item terá caráter excepcional e subsidiário, sendo admitida exclusivamente em situações de necessidade operacional, quando não houver disponibilidade de veículos próprios da Contratante.

5.15.3. Para a solicitação do frete eventual, a Contratante deverá informar a Contratada a identificação da carga, origem, destino e demais informações necessárias à execução do serviço, o qual deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 06 (seis) horas.

5.15.3.1. Durante o acionamento para a realização do frete eventual, a Contratada deverá considerar a compatibilidade do veículo, bem como a disponibilização de 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante, devendo considerar, ainda, a necessidade de transbordo da carga entre veículos, quando necessário à adequada execução do serviço.

5.15.4. O serviço será remunerado por quilometragem efetivamente percorrida, considerando-se como unidade de medida o quilômetro rodado.

5.15.5. Os transportes poderão ocorrer em todo Estado de São Paulo, de acordo com as necessidades da Contratante.

5.15.6. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, com no máximo 10 (anos) de uso, devidamente licenciados e aptos à circulação, atendendo às exigências dos órgãos de trânsito e demais normas aplicáveis.

5.15.7. Todos os custos necessários à execução do transporte, incluindo combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, pedágios, seguros, rastreamento, monitoramento, tributos, licenças, mão de obra e demais despesas operacionais, estão contemplados no valor contratado por quilômetro rodado.

5.15.8. A Contratada será responsável pela integridade, segurança e conservação das cargas transportadas desde a coleta até a efetiva entrega no local indicado pela Contratante.

5.15.9. É de responsabilidade da Contratada eventuais perdas, extravios, avarias ou danos causados às cargas durante a execução do transporte, devendo ser imediatamente comunicados à Contratante.

5.15.10. O controle da quilometragem executada deverá observar os trajetos efetivamente percorridos e compatíveis com a execução dos serviços, facultando-se à Contratante realizar auditorias, diligências e verificações de conformidade sempre que entender necessário.

5.15.11. A Contratada deverá cumprir a roteirização e planejamento logístico repassada pela Contratante que promovam a economicidade, eficiência operacional e redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade de transporte.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.16. A apresentação para cumprimento dos serviços ocorrerá no seguinte endereço:

5.16.1. Centro de Distribuição do Fundo Social de São Paulo – Base Jaguaré, situado à Avenida Torres de Oliveira, nº 368, São Paulo/SP.

5.17. A carga horária semanal mínima para a execução dos serviços será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00 às 17h00, observados o intervalo intrajornada e os limites estabelecidos no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal e na legislação trabalhista aplicável.

5.17.1. Excepcionalmente, quando necessário ao atendimento de demandas em locais em situação de vulnerabilidade ou que exijam atendimento contínuo, a Contratante poderá determinar a adoção de turnos alternados para os 03 (três) postos de trabalho: Motorista, Ajudante e Operador de Empilhadeira, visando assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, observados os limites da jornada de trabalho e a legislação trabalhista aplicável.

5.17.2. Do mesmo modo, as horas que excederem 44 horas semanais deverão ser previamente autorizadas pela Contratante e serão remuneradas conforme os valores estabelecidos na proposta da Contratada. Por fim, as horas extraordinárias poderão ser requisitadas, especialmente, para o atendimento de situações de calamidade pública, emergência ou outras demandas excepcionais que exijam a mobilização imediata dos serviços.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período do contrato vigente.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.16. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1. Verificar junto aos demandantes do serviço se os colaboradores estiveram condizentes com as normas da instituição;

6.26.2. Verificar se os mesmos estão devidamente uniformizados e com os crachás de identificação visíveis; e

6.26.3. Avaliar a documentação para fins de medição e analisar se as obrigações trabalhistas estão sendo devidamente pagas (INSS/FGTS), em caso de desacordo notificar a Contratada para fins de regularização.

6.27. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.33.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.33.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

6.33.1.5. Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

6.33.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.33.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.33.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.33.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.33.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

6.33.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.33.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.33.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.33.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.33.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.33.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.33.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.33.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.33.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.35. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.36. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.37.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.37.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros; e

6.37.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.38. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.39. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.42. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.42.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.43.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.43.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.43.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.44. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.45. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.46. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.47. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.48. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.49. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.50. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.51. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.52. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.53. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.54. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.55. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II do TR – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

7.2. Índice de Medição de Resultados (IMR):

Indicador	Meta
Disponibilidade do sistema	mínimo de 99%
Atendimento de chamados técnicos	até 24 horas
Substituição de profissionais ausentes	até 24 horas
Entrega de relatórios mensais	até o 5º dia útil

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados;
- 7.2.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- 7.2.1.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.4.1. Assiduidade dos colaboradores;
- 7.4.2. Pontualidade dos colaboradores;
- 7.4.3. Relacionamento com servidores (cortesia, profissionalismo e urbanidade);

- 7.4.4. Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;
- 7.4.5. Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado;
- 7.4.6. Fornecimento de uniformes para seus empregados nas quantidades, especificações e periodicidades indicadas no Termo de Referência;
- 7.4.7. Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização do Contrato;
- 7.4.8. Substituição tempestiva de empregado que se conduza de modo inconveniente e/ou reposição de funcionários faltosos (caso houver alguma indicação inadequada);
- 7.4.9. Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;
- 7.4.10. Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;
- 7.4.11. Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 7.4.12. Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho; e
- 7.4.13. Pagamento de auxílio alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho.

Do Recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:
 - 7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e
 - 7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de Pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.21. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V do TR, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.23.1.1. Deverá ser comprovada experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de mão de obra nas funções de motorista, ajudante e operador de empilhadeira, admitindo-se o somatório de atestados ou certidões referentes a períodos distintos, não sendo necessário que os períodos de experiência sejam ininterruptos; e

8.23.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.23.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos; e

8.23.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.24 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.25. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Outras Comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual; e

b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.27. Tratando-se de consórcio:

8.27.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) *Designação do consórcio e sua composição;*

b) *Finalidade do consórcio;*

c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*

d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*

e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*

f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*

g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração; e*

h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.*

8.27.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.27.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.683.656,25

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 5.683.656,25 (cinco milhões seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/280104;

Fonte de Recursos:150010001;

Programa de Trabalho: 08122283243220000;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: 100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO JOSE DA CONCEICAO BEMBEM

Setor Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 16:11:39.